

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

#### **ADMINISTRATIVO**

#### CONTRATO N° 3101009/2017-FMS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°- 3001001/2017D.

O MUNICÍPIO DE TRAIRAO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da Administração Direta com personalidade jurídica de direito público, com sede na AV GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NO. 748, BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 68198000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 14.910.511/0001-55, neste ato representada pelo(a) seu(ua) ordenador(a) de despesa, Sr(a) FRANCELLI RUSTICK BAÚ, brasileiro(a), casado(a), domiciliado(a) e residente na cidade de TRAIRAO (PA), doravante denominado simplesmente LOCADOR(A) e o(a) Sr.(a) CLAUDIA TRICIA SILVA DO COUTO, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2552861 PC/PA e do CPF nº 442.194.582-04, domiciliado(a) e residente na RUA XINGU, NO. 2183, (), BAIRRO CARANAZAL, CEP: 68020140 - SANTAREM (PA), doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO(A), acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

#### CLÁSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001001/2017D**, nos termos do ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO: X - PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994) da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CASA DE APOIO EM SANTARÉM/PA, PARA RECEBER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA REFERIDA CIDADE, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO/PA, conforme planilha Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)

- 4.1. Não remover ou modificar qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento expresso do LOCATÁRIO(A) e deverá entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.;
- 4.2. Efetuar o pagamento referente a locação objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

# TAMES OF

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

#### **ADMINISTRATIVO**

- 5.1. Disponibilizar ao LOCADOR(A), o imóvel objeto deste contrato entregando as chaves do mesmo imediatamente após a assinatura do mesmo e pelo tempo que perdurar o presente contrato.
- 5.2. Efetuar o pagamento das taxas de água, luz, IPTU e outras taxas que insidam ou venham a insidir sobre o imóvel.
- 5.3. Fornecer a alimentação diária para os pacientes que se encontram em tratamento de saúde no Municipio de Santarém, junto ao Hospital Regional e/ou Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. O LOCADOR(A) pagará a(o) LOCATÁRIO(A) o valor total de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), referente ao objeto deste contrato.
- 6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela LOCADOR(A) e pelo(a) LOCATÁRIO(A).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em até 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), até o décimo dia do mês subseqüente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2017.

ATIVIDADE(S): 05.05.01.10.122.0200.2.072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **LOCATÁRIO(A)** poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.
- 9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido, a critério do LOCADOR(A), independente de interpelação judicial,

## TRANS COST

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

#### **ADMINISTRATIVO**

em qualquer fase de execução, sem que a **LOCATÁRIA(O)** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **LOCADOR(A)** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- 10.2. Reserva-se ainda à **LOCATÁRIO(O)** o direito de rescindir o presente **LOCADOR(A)**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **LOCATÁRIA(O)** nem o **LOCADOR(A)**;
- 10.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente **CONTRATO**, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, fundamentado na conveniência administrativa e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do encerramento da vigencia deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este **CONTRATO** ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de ITAITUBA (PA), Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

TRAIRAO (PA), 31 DE JANEIRO DE 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCELLI RUSTICK BÁU LOCADOR CNPJ - 14.910.511/0001-55



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO ADMINISTRATIVO

		CLAUDIA TRICIA SILVA DO COUTO LOCATÁRIO(A) CPF - 442.194.582-04	
Testemunhas:			
Nome:		_	
CPF:	<u>-</u>		
Nome:			
CPF:			